DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA Nº 260 – NOV/2026 CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026 Pág. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:00 horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada no município de Cuitegi, realizou-se reunião deste Conselho, com a presença de seus membros, sob a presidência de Heloisa Fernanda da Costa Brito de Araújo , para tratar de assuntos relacionados à medida de afastamento cautelar anteriormente aplicada à Conselheira Tutelar Gilvanice Valentim de Melo Taveira, bem como os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, por meio do Ofício nº 986/2º PJ – Guarabira/2026, referente ao Procedimento nº 001.2026.063367.Dando início à reunião, a Presidência apresentou aos conselheiros o teor do referido ofício ministerial, bem como o histórico das providências anteriormente adotadas por este Conselho, destacando que, por meio do Ofício nº 013/CMDCA/2026, datado de 05 de novembro de 2026, foi comunicada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD destinado à apuração de possíveis irregularidades relacionadas à atuação funcional da Conselheira Tutelar Gilvanice Valentim de Melo Taveira, assim como a adoção de medida de afastamento cautelar durante a tramitação do procedimento. Em seguida, foi realizada uma análise e reavaliação jurídica da medida cautelar anteriormente adotada, especialmente à luz da Resolução CONANDA nº 231/2022, com destaque para o disposto em seu art. 46 e parágrafo único. Durante a discussão, foi esclarecido que o referido dispositivo prevê a possibilidade de afastamento liminar do conselheiro tutelar até a conclusão da investigação, de acordo com a gravidade da conduta ou quando necessário para garantir a instrução do procedimento disciplinar. Nesse contexto, os membros presentes ponderaram que o afastamento cautelar constitui medida excepcional, cuja aplicação exige fundamentação em circunstâncias concretas que demonstrem sua necessidade, não sendo consequência automática da apresentação de denúncia ou da simples instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Também foram considerados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, presunção de não culpabilidade, contraditório e ampla defesa. Foi igualmente destacado o disposto no art. 47 da Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece a competência da legislação municipal para disciplinar o regime administrativo e disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar, inclusive quanto à competência para apuração e julgamento de eventuais infrações, assegurando a imparcialidade dos responsáveis pelo procedimento e as garantias legais da pessoa investigada. Após as considerações e discussões, o Conselho deliberou pela revisão do posicionamento anteriormente adotado quanto à medida cautelar, reconhecendo a necessidade de que o afastamento fosse revisto e tornado sem efeito, mediante o devido ato formal da autoridade municipal competente, com o consequente restabelecimento da Conselheira Tutelar Gilvanice Valentim de Melo Taveira ao exercício regular de suas funções, observadas as formalidades legais. Ficou esclarecido, ainda, que a revisão da medida cautelar não implica o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, tampouco representa reconhecimento antecipado da inexistência dos fatos apurados ou afastamento de eventual responsabilidade funcional da conselheira. Assim,

deliberou-se pela continuidade regular do procedimento administrativo, com a devida apuração dos fatos, produção das provas necessárias e garantia do contraditório e da ampla defesa. Os membros presentes ressaltaram que todas as providências deverão observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Resolução CONANDA nº 231/2022 e as normas municipais pertinentes, preservando-se a autonomia funcional do Conselho Tutelar e o compromisso institucional com a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Por fim, ficou encaminhado que os esclarecimentos e as providências adotadas seriam formalizados e encaminhados ao Ministério Público, em resposta ao Ofício nº 986/2º PJ – Guarabira/2026, referente ao Procedimento nº 001.2026.063367. Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Josiclécia Minervino dos Santos, na qualidade de secretário(a), lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidência e pelos demais conselheiros presentes.

Cuitegi/PB, 11 de novembro de 2026.

NOME COMPLETO	ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA	SEGMENTO/CARGO(TITULAR OU SUPLENTE
Francineide de Fátima B. S. Amorim	Secretaria de Educação	Suplente
Valquiria Ana da Silva	Assistente Social	Vice-Presidente
Rosinaldo Telis de Lima	Secretaria de Saúde	Suplente
Geralda de Assis Brito	Conselho Tutelar	Titular
Josicleicia Minervino dos Santos	Pastoral da criança	titular
Maria de Lourdes Alves Cardoso	Igreja Sonsem	Titular

Heloísa Fernanda da Costa Brito de Araújo

Heloísa Fernanda da Costa Brito de Araújo

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Cuitegi-PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA Nº 260 – NOV/2026

CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026